

## PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS

*Lei nº 178/98*

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir área destinada a depósito de resíduos sólidos (lixão).*

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área de 27.0640 has. (vinte e setente hactares, seis ares e quarenta centiares), de propriedade de LÍRIO JOSÉ PARDIM DE OLIVEIRA, situada à margem esquerda da Rodovia PA 125, confrontando-se ao NORTE com SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES, ao SUL com FAZENDA BOI BRANCO, à LESTE com QUEM DE DIREITO e a OESTE com SERRARIA TIMBORANA.

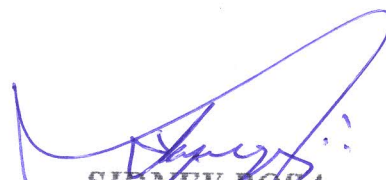
**Art. 2º**- O preço para aquisição de área deverá ser de R\$ - 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos no ato da outorga da competente escritura pública de compra e venda.

**Art. 3º**- A área mencionada na presente Lei, deverá ser destinada a depósito de resíduos sólidos (lixo).

**Art. 4º**- O Poder Executivo Municipal deverá baixar os atos e firmar os instrumentos contratuais necessários a execução da presente Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 18 de maio de 1998.

  
**SIDNEY ROSA**  
Prefeito Municipal

